CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 502/2022.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, **"***Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por parte de instituições hospitalares do município de São Paulo, de recém-nascidos com fissura labiopalatal às instituições que especifica, e dá outras providências".*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade.**
A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável.**
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica emitiu parecer **favorável.**

A presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por parte de instituições hospitalares, públicas e privadas, que realizarem partos de recém-nascidos diagnosticados com fissura labiopalatal sobre o nascimento às entidades de referência existentes no município de São Paulo. A comunicação deverá ser efetuada em até quinze dias pós nascimento.
Também determina que as entidades de referência no tratamento de pessoas com fissura labiopalatal, após comunicada do nascimento, contatará os pais ou responsáveis do recém-nascido, orientando-os sobre o atendimento disponibilizado pela entidade e pelos órgãos públicos. Estabelece que a Secretaria Municipal de Saúde, pelos meios necessários, comunicará a existência desta Lei às instituições hospitalares públicas e privadas do município, apresentado o rol de entidades de referência no tratamento de fissura labiopalatal.
A fissura labiopalatina, também conhecida como lábio leporino, é uma condição congênita em que há comprometimento da fusão dos processos faciais durante a gestação. Consiste numa abertura no lábio ou no palato (céu da boca), nariz, mucosa, musculatura e muitas vezes, no osso. Essas aberturas resultam do desenvolvimento incompleto do lábio e/ou do palato, enquanto o feto está se formando.
Segundo dados do Ministério da Saúde, essa condição está relacionada a fatores genéticos e ambientais e afeta aproximadamente uma criança a cada 650 nascimentos, sendo a deformidade congênita facial mais comum e a segunda que mais acomete o ser humano no mundo. Somente no Brasil, em torno de cinco mil crianças nascem com ela, por ano.
As principais complicações são: comprometimento do crescimento facial, alterações na arcada dentária, dificuldade na alimentação e na respiração, prejuízo no desenvolvimento da fala e da audição, além de questões psicológicas decorrentes do preconceito.
O ministério da Saúde recomenda que o tratamento da fissura labiopalatina deve ser iniciado preferencialmente logo após o nascimento, por causa do relacionamento humano do paciente com o seu meio social. A partir do 1º mês de vida já tem início o processo de avaliação e preparação do recém-nascido para a cirurgia que, geralmente, ocorre aos 6 meses de vida. Os pacientes adultos

Matéria RELCOM 1175/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645360.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

também passam pelo mesmo processo clínico, porém, há uma preocupação maior com a readaptação do indivíduo à sociedade.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1175/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645360.